



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 104/2018, de autoria do nosso Vereador Mathias Marantim de Carvalho, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Segurança do Cidadão no Município de Ibitinga, a ser realizada no mês de novembro, antificios a seguinte parecer:

Soe a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, propor Projeto de Lei desse "jaz".

No entanto, entendendo que para a viabilidade jurídica, o referido Projeto deve ser emendado, ter sido ser suprimidos os artigos 2º e 4º, que cham atribuições ao Poder Executivo.

Assim, se emendado o referido Projeto, opino pela viabilidade jurídica para sua regular tramitação.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, "sub censura".

Ibitinga, 21 de maio de 2018.

WILLIAM DE SOUZA SOBR
DIRETOR JURÍDICO

